

**CONTRATO N° 20210027**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-06 PMBGA**

CONTRATO N° 20210027, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-06 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a firma **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacurí, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do(a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-06 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES COTIDIANAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004491	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: DULAGO	CAIXA	120,00	1,850	222,00
004671	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 15L - Marca.: PLAZU	UNIDADE	120,00	3,300	396,00
004695	COLHER DE SOPA, ALUMÍNIO - Marca.: INOX	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
004720	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: CRISTAL	PACOTE	400,00	1,550	620,00
004835	FLANELA DE TECIDO, PARA LIMPEZA, 30X40 CM - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	500,00	1,160	580,00
004868	LIMPA VIDRO, FRASCO DE 500 ML - Marca.: LIMPOL	FRASCO	300,00	4,200	1.260,00
004888	LÁ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	600,00	1,100	660,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML - Marca.: OESTE	UNIDADE	650,00	3,500	2.275,00
004962	PANO DE PRATO 45X75 CM - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	300,00	2,310	693,00
004963	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, 50X80 CM - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	300,00	2,650	795,00
004972	SABONETE COM 90G - Marca.: IIORA	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
004976	VASSOURA V9 DE PELO, COM CABO - Marca.: BRASIL	UNIDADE	120,00	7,300	876,00
004978	ÁLCOOL ETILICO 70, UNIDADE COM 1 LITRO - Marca.: SOL	UNIDADE	500,00	6,900	3.450,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: CANDOR	UNIDADE	120,00	3,600	432,00
006385	COPO DESCARTÁVEL, 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: CRISTAL	PACOTE	800,00	3,000	2.400,00
006387	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML - Marca.: BATI	PACOTE	800,00	0,740	592,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: PALETRIX	UNIDADE	400,00	4,600	1.840,00
006392	CESTO PRA LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 10 L - Marca.: PLAZ	UNIDADE	80,00	4,300	344,00
006394	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L - Marca.: OES	UNIDADE	600,00	3,100	1.860,00
006395	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, UNIDADE - Marca.: BRASIL	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
006396	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, UNIDADE - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
006398	LIMPA ALUMÍNIO, UNIDADE COM 500 ML - Marca.: DULAGO	UNIDADE	600,00	1,100	660,00
006400	SABÃO EM PÓ, UNIDADE COM 500 G - Marca.: TIXAN	UNIDADE	600,00	1,600	960,00
006437	DETERGENTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 500 ML. - Marca.: OE	UNIDADE	800,00	1,700	1.360,00



006446	RODO PLÁSTICO, CABO DE MADEIRA, 32 CM - Marca.: BRAS	UNIDADE	190,00	4,500	855,00
006448	VASSOURA V35 COM CABO, UNIDADE - Marca.: BRASIL	UNIDADE	210,00	5,800	1.218,00
006449	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES. - Mar	PACOTE	900,00	1,200	1.080,00
	ca.: BATI				
006451	SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marc	PACOTE	1.200,00	1,750	2.100,00
	a.: BATI				
006452	SACO PARA LIXO, 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marc	PACOTE	700,00	1,090	763,00
	a.: BATI				
017414	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 02L - Marca.: OEST	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
027737	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, UNIDADE COM 500ml - Mar	UNIDADE	410,00	2,970	1.217,70
	ca.: AZULIM				
027738	DESINFETANTE, UNIDADE COM 1,75ml - Marca.: AZULIM	UNIDADE	500,00	3,600	1.800,00
027739	INSETICIDA AEROSOL, UNIDADE COM 300ml - Marca.: AZUL	FRASCO	500,00	8,100	4.050,00
027741	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 4X1 UNIDADES - Marca.: FLORA	PACOTE	800,00	2,250	1.800,00
027743	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 300ml -	FRASCO	300,00	7,000	2.100,00
	Marca.: FLEX				
038122	LIMPADOR PERFUMADO 1L - Marca.: OESTE	UNIDADE	200,00	3,100	620,00
038124	AMACIANTE PARA ROUPAS 5 LT - Marca.: OESTE	UNIDADE	90,00	17,000	1.530,00
038127	TACHO FUNDIDO N 58 - Marca.: PANEX	UNIDADE	10,00	243,000	2.430,00
038130	BALÃO PACOTE 50X1 N° 7 - Marca.: ALAO	PACOTE	200,00	6,000	1.200,00
038132	CERA LÍQUIDA INCOLOR 850ml - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	200,00	4,700	940,00
038134	CESTO FECHADO PLÁSTICO 93 lt - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	30,00	68,200	2.046,00
038136	CORDA VARAL N° 3 - Marca.: BIG ACO	UNIDADE	100,00	0,770	77,00
038142	MULTI INSETICIDA 380ml - Marca.: OESTE	UNIDADE	150,00	7,600	1.140,00
038143	OLÉO ILUSTRA MOVEIS 100ml - Marca.: PEROBA	UNIDADE	200,00	3,100	620,00
038144	PALITOS PARA DENTES 200X1 CAIXA - Marca.: GINA	CAIXA	500,00	0,320	160,00
038146	PAPEL ALUMÍNIO 45X7,5m - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
038153	PRENDEDOR PARA ROUPA MADEIRA 12X1 - Marca.: BRASIL	PACOTE	300,00	1,400	420,00
038154	PRENDEDOR PARA ROUPA PLÁSTICO 12X1 - Marca.: BRASIL	PACOTE	300,00	2,100	630,00
078134	PRATOS DESCARTÁVEIS 21cm, PACOTE COM 10 UNIDADES - M	PACOTE	800,00	1,600	1.280,00
	arca.: MARGARIDA				

VALOR GLOBAL R\$ 56.401,70

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-06 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 56.401,70 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-06 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

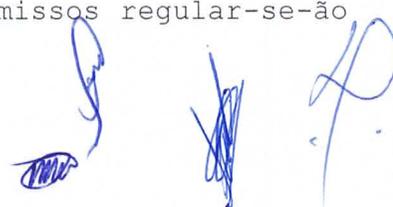
2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-06 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-  
lhês, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as  
disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93  
combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a  
necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo  
máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou  
outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de  
contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA,  
conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente  
embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro,  
de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio  
causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o  
produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem  
rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após  
o recebimento do comunicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 31 de Maio de 2021 e  
encerra no dia 30 de Maio de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com  
validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e  
vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  
último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do  
CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser  
solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem  
aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a

ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-06 PMBGA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a

Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-06 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 31 de Maio de 2021





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56  
CONTRATANTE

L B DISTRIBUIDORA EIRELI  
CNPJ 41.126.148/0001-54  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 659.955.467-87

2.   
CPF: 888.952.382-49